

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 910, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019**

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

CD/19701.31155-08

**EMENDA ADITIVA**

“Art. 13. Os requisitos para a regularização fundiária de imóveis de até quinze módulos fiscais serão averiguados por meio de declaração do ocupante, sujeita à responsabilização penal, civil e administrativa.

....

g) o imóvel não é objeto de litígio com posseiros ou integrantes de movimentos sociais.

**JUSTIFICATIVA**

Importante fazer adendo para evitar que áreas que estejam em conflitos possam serem regularizadas com pessoas que tem como objetivo a especulação da terra.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2019.

**Patrus Ananias  
Deputado Federal PT-MG**